

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, e da outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os incisos VI e seguintes e o § 2º do Art. 5º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam criados 13 (treze) Núcleos de Administração Sistêmica, com a finalidade de executar todas as atividades sistêmicas no âmbito do Poder Executivo:

(...)

VI - Núcleo Agropecuário: formado pelo agrupamento das atividades sistêmicas dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural;
- b) Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso;
- c) Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso;
- d) Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A.

VII - Núcleo Ambiental: formado pelas atividades sistêmicas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

VIII - Núcleo Segurança: formado pelo agrupamento das atividades sistêmicas dos seguintes órgãos;

- a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- b) Polícia Judiciária Civil;
- c) Polícia Militar;
- d) Corpo de Bombeiros Militar.

IX - Núcleo Trânsito e Transporte: formado pelo agrupamento das atividades sistêmicas dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria de Estado de Infra-estrutura;
- b) Departamento Estadual de Trânsito.

X - Núcleo Educação: formado pelas atividades sistêmicas da Secretaria de Estado de Educação;

XI - Núcleo Jurídico e Fazendário: formado pelo agrupamento das atividades sistêmicas dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado de Fazenda;
- b) Procuradoria-Geral do Estado.

XII - Núcleo Saúde: formado pelas atividades sistêmicas da Secretaria de Estado de Saúde;

XIII - Núcleo Educação Superior: formado pelas atividades sistêmicas da Universidade do Estado de Mato Grosso.

(...)

§ 2º Ficam criados 13 (treze) cargos de Secretário-Executivo - nível DGA-2.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 776a7037

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar